



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná

Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163

CGC/MF 76975259-0001-10

Estado do Paraná

LEI Nº 21/2008

SÚMULA: Altera o Capítulo IV do Título I da Lei Orgânica do Município de São Pedro do Paraná, Lei nº 01/89 de 23 outubro de 1989 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOAO BATISTA FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANA, SANCIONO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Capítulo IV do Título I da Lei Orgânica do Município de São Pedro do Paraná.

Art. 2º O artigo 59 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se e conforme o interesse público o justificar.

§ 1º A concessão administrativa dos bens imóveis públicos de uso especial e dominiais far-se-á nos termos de lei regulamentar;

§ 2º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário por decreto;

§ 3º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos, pelo prazo máximo de noventa dias”.

Art. 3º O artigo 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação, autorização legislativa, licitação e interesse



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

social, inclusive na desapropriação, que poderá ocorrer quanto a terrenos não edificados”.

Art. 4º O artigo 61 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá o disposto no art. 17 da Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93.

§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, nos termos de lei regulamentar”.

Art. 5º O art. 62 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. A doação de bens imóveis pelo Município dar-se-á nos moldes de lei regulamentar”.

Art. 6º Permanecem inalterados os demais dispositivos legais.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

São Pedro do Paraná-PR, 01 de abril de 2008.

JOÃO BATISTA FERNANDES
Prefeito Municipal